



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.179 de 17 de fevereiro de 1976

Autoriza a abertura de credito especial para o fim que especifica.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um credito especial de Cr\$ 33.392.81 (trinta e treis mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos) destinado ao pagamento de honorarios advocaticios ao Dr. Flavio de Melo, como patrono do municipio de Agudos contra a Fazenda Estadual (S. Paulo), na ação proposta na 3ª. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual (proc. nº 481/73), para cobrança das diferenças de excesso de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

§ Primeiro- Os honorarios constantes deste artigo correspondem ao montante de 20% (vinte por cento) do total a que foi condenada a Fazenda do Estado de São Paulo na referida ação, de acordo com o fixado no artº 2º, da Lei municipal nº 848, de 17 de dezembro de 1.970, que autorizou a contratação, e conforme consta do instrumento do contrato firmado.

§ Segundo- O credito previsto neste artigo terá a seguinte classificação orçamentaria:

6. DIVISÃO DA FAZENDA

6.4. Administração e Encargos Gerais

03	Administração e Planejamento
0308	Administração Financeira
03080400	Planejamento e Orçamentação
3.1.3.0	Serviços de Terceiros
03080402.78	Honorarios Advocaticios ao Dr. Flavio de Melo-conforme Lei nº 848/70 e contrato de 29/12/70, na ação contra a Fazenda do Es-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

LEI Nº 1.179 de 17 de fevereiro de 1976

Artº 2º- O credito previsto no artigo anterior será coberto com recursos de igual valor-Cr\$ 33.392.81(trinta e treis mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) de total a que, na referida ação judicial, foi condenada a Fazenda do Estado de São Paulo.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de fevereiro de 1976


DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor Administrativo